



INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR
TURMA DOS CURSOS DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM
E MEDICINA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 0040608311.000015/2021-91

PARECER CEE/PE Nº 126/2021-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2021.

1 RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), Professor Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão solicita, por meio do Ofício nº 607/2021-GABR/UPE de 08 de outubro de 2021, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, no 19 de outubro de 2021, alteração do quantitativo de estudantes por turma, no Curso de Bacharelado em Enfermagem, bem como no Curso de Bacharelado em Medicina, definido, respectivamente, pelos Pareceres CEE/PE nº 02/2021 – CES, tornado público pela Portaria SEE nº 931 de 01 de março de 2021 e CEE/PE nº 42/2021 – CES, publicado no Diário Oficial do Estado, pela Portaria SEE nº 3728 de 09 de julho de 2021, que tratam da Renovação de Reconhecimento dos Cursos, em pauta, ofertados, o primeiro pela Faculdade Nossa Senhora das Graças (FENSG) e o segundo pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (FCM), Instituições mantidas pela Universidade de Pernambuco (UPE), no Campus de Santo Amaro.

O Processo nº 0040608311.000015/2021-91 é instruído, portanto, pelos documentos referidos neste Relatório.

2 ANÁLISE

No 25 de outubro de 2021, o Processo foi distribuído a esta Relatora para pronunciamento a respeito da solicitação.

A análise foi centrada em dois focos:

- os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado em Medicina;
- os Pareceres CEE/PE nº 02/2021-CES e CEE/PE nº 42/2021-CES que autorizam a Renovação de Reconhecimento destes Cursos.

Observa-se que o PPC dos 02 (dois) Cursos não se refere à organização de turmas, isto é, o número de discentes, na relação pedagógica com o docente. Registra apenas o número de vagas para acesso aos Cursos, em duas entradas anuais, o que foi acatado pelos Relatores, considerando a autonomia acadêmica da Universidade de Pernambuco, o que ficou expresso no Voto de cada Parecer. Curso de Bacharelado em Enfermagem: duas entradas por ano e a oferta de 120 vagas, sendo 60 (sessenta por entrada). Curso de Bacharelado em Medicina: duas entradas anuais e a oferta de 150 vagas, isto é, 75 (setenta e cinco) por entrada.

O número de estudantes por turma foi objeto de estudos e debates na Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, levando a maioria ao consenso de que 50 (cinquenta) estudantes por turma seria um número adequado para melhor atendimento na relação do ensinar-aprender coletivamente, oportunizando participação mais ativa de cada estudante.

Posto isto, destacamos as dificuldades estruturais, pedagógicas e técnicas apresentadas pela Universidade de Pernambuco para o atendimento da organização de turmas

com 50 (cinquenta) estudantes para os Cursos em pleno funcionamento, como é o caso dos pautados neste Processo.

2.1 Conclusão da Análise

Duas condições apontam para a aceitabilidade do pleito, uma é o percurso pedagógico já vivido pelo estudante, consequência da outra que é o tempo de desenvolvimento dos Cursos organizados com base em vagas e não na relação pedagógica docente *versus* discentes.

Como exigência, torna-se indispensável, que a questão do número de estudantes por turmas, núcleos ou grupos seja, objeto de definição e fundamentação no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), particularmente no Bacharelado de Medicina, conforme as legislações específicas vigentes.

3 VOTO

Conforme o exposto, o voto é no sentido de considerar a solicitação da Universidade de Pernambuco (UPE), CNPJ nº 11.022.587/0001-91, Instituição Mantenedora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG) e da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (FCM), no que se refere ao número de alunos por turma, até a vigência dos Pareceres CEE/PE nº 02/2021-CES e nº 42/2021-CES que autorizam, respectivamente, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem e do Curso de Bacharelado em Medicina, mantendo-se todas as demais decisões destes Pareceres. Reforça-se a exigência de que no próximo pleito de Renovação de Reconhecimento de Cursos, a questão de organização das turmas ou similares seja tratada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

É o Voto. Dê-se ciência à Interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente e Relatora
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2021.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente